



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Departamento de Planejamento e Gerenciamento

NOTA INFORMATIVA

Nº da Nota Informativa: 0045703236/ CRHi 137/24

Nº do Processo: 020.00006072/2023-91

Interessado: Coordenadoria de Recursos Hídricos

Assunto: Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-bacia Alto Juquiá/São Lourenço (APRM AJ/SL)

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se da análise da proposta de Anteprojeto de Lei Específica que cria a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-bacia Hidrográfica do Alto Juquiá / São Lourenço – APRM AJ/SL.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- [Lei Estadual nº 9.866/199](#) - Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- [Deliberação CBH-RB nº 40/1999](#) - Cria a Câmara Técnica da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Juquiá/ São Lourenço – CT-APRM-AJ/SL;
- [Lei Federal nº 13.465/2017](#) - Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e demais providências;
- [Resolução SMA nº 142/2018](#) - Disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997;
- [Deliberação CBH-RB nº 250/2019](#) - Aprova o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental (PDPA) e a minuta da Lei Específica da APRM do Alto Juquiá e São Lourenço.
- [Deliberação CONSEMA nº 16/2020](#) - Atribui à Comissão Temática de Políticas Públicas a tarefa de analisar a proposta de Anteprojeto de Lei Específica que cria a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-bacia Hidrográfica do Alto Juquiá/São Lourenço – APRM AJ/SL;

- [Deliberação CONSEMA nº 02/2021](#) -Aprova relatório da CT de Políticas Públicas sobre proposta de Anteprojeto de Lei que cria a Sub-bacia da APRM AJ/SL;
- Parecer CT-PLAN nº 02/2024 -Minuta do Anteprojeto de Lei da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Juquiá/São Lourenço e dá outras providências.
- [Resolução SIMA nº 050/2020](#) - Estabelece critérios para o procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria de Estado Infraestrutura e Meio Ambiente.
- [Deliberação normativa CONSEMA 01/24](#) - Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da [Lei Complementar Federal nº 140/2011](#).

3. HISTÓRICO

O CBH RB, desde os anos 90, dedica-se à Proteção e Recuperação de Mananciais em seu território. Por meio da Deliberação CBH-RB nº 40/99, criou a Câmara Técnica da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Juquiá/ São Lourenço – CT-APRM-AJ/SL.

Em 2017, a Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE publicou o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da sub-bacia Alto Juquiá - PDPA, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê “Programa Mananciais”.

No ano de 2019, o CBH RB aprovou a versão atualizada do anteprojeto de Lei da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Juquiá/São Lourenço. Esta proposta visa ajustar descompassos entre a lei da década de 70 e a situação existente, em especial, buscar novas formas de desenvolvimento socioeconômico associado à função ambiental regional da APRM-AJ/SL.

Em 09/11/2020, o CRH encaminhou ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA (Ofício CRH nº 96/2020) e ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo - CDRMSP (Ofício CRH nº 97/2020), solicitação de manifestação em relação a proposta de Proposta de Anteprojeto de Lei que cria a APRM-AJ/SL.

O CONSEMA constituiu Comissão Temática de Políticas Públicas (CTPP) e, no ano de 2021, por meio da Deliberação, o CONSEMA apreciou e aprovou Relatório Final contendo considerações ao texto da minuta de anteprojeto de lei.

No ano de 2021, a proposta de anteprojeto de Lei foi encaminhada ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo. No ano de 2023, o CDRMSP se manifestou aprovando a proposta de anteprojeto de Lei de APRM, encaminhada na íntegra, sem ajustes e complementações.

No ano de 2024, a proposta foi encaminhada à CTPLAN - Câmara Técnica de Planejamento do CRH para análise e posterior aprovação no âmbito do CRH e envio à Casa Civil.

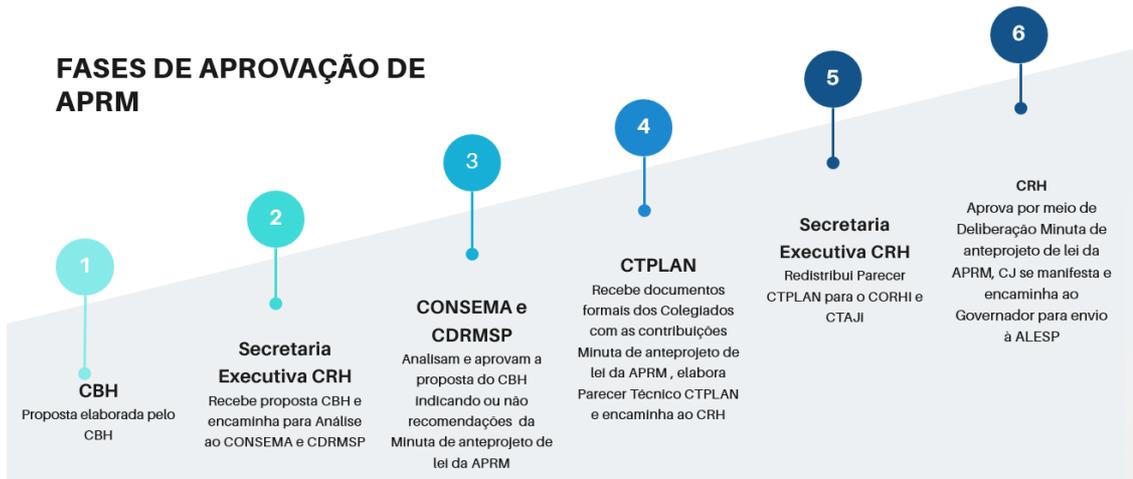
Em fevereiro de 2024, a CTPLAN constituiu grupo de trabalho (GT-APRM AJ/SL) para analisar o Parecer Técnico CAEX do Ministério Público de Itapeverica da Serra, protocolo SEI nº 0028582498. O grupo foi composto por representantes das seguintes entidades: CETESB, SEMIL, CBH-RB, Rotary, Prefeitura Municipal de Jquitiba e Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra. Após sequência de quatro reuniões do GT-APRM AJ/SL, a CTPLAN aprovou Parecer Técnico CTPLAN protocolo SEI nº 0047417563.

4. ANÁLISE

O processo de criação de uma APRM no Estado de São Paulo é um procedimento complexo e multietapas, amparado pela Lei Estadual nº 9.866/1997 e outras legislações complementares.

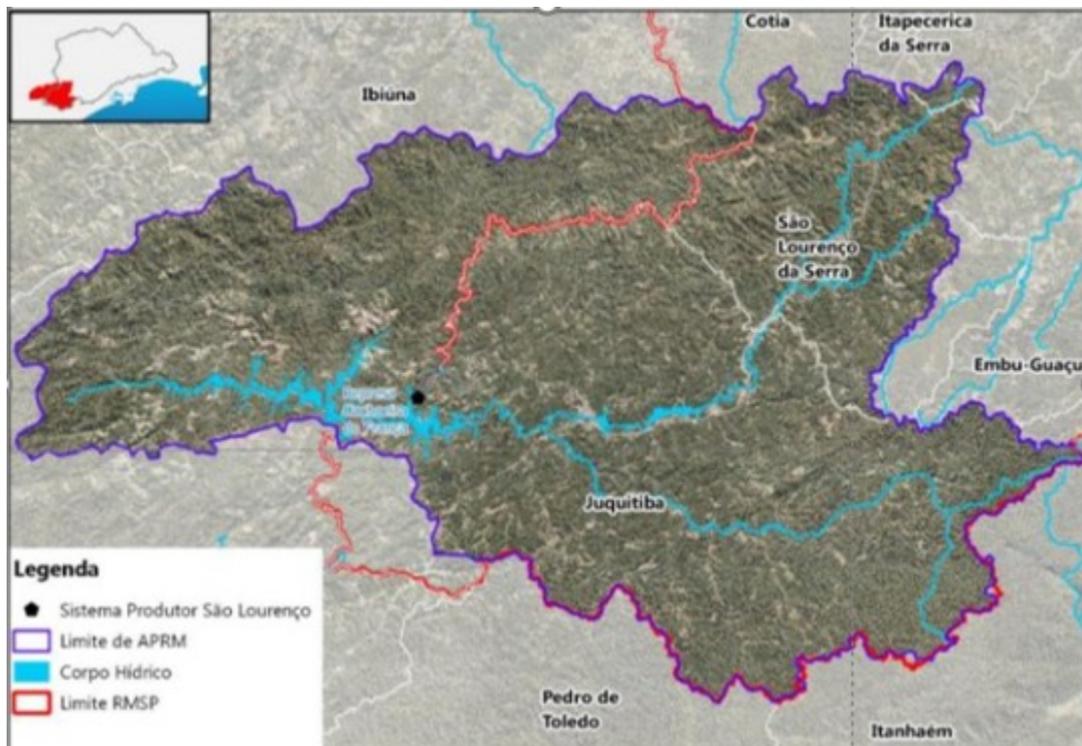
É um processo com várias etapas e depende de vários órgãos do SIGRH e do SEAQUA conforme Lei 9.866/1997:

Artigo 4.º -As APRMs serão definidas e delimitadas mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica e por deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvidos o CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente e o CDR - Conselho de Desenvolvimento Regional (...)



A Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Juquiá/São Lourenço está chegando nos estágios finais de elaboração no âmbito do SIGRH, já tendo sua minuta de Lei específica discutida e aprovada no âmbito do Conselho de Meio Ambiente (CONSEMA) e da Câmara Técnico de Planejamento do CRH (CTPLAN – CRH), restando a submissão da Minuta de Projeto de Lei para referendo do CRH, para posterior tramitação na Assembleia Legislativa.

A Bacia do Alto Juquiá, com extensão de 948,51 km², está situada no quadrante oeste/sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), constituindo parcela do território da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI 11 (Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul).



Fonte: Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Sub-bacia Alto Juquiá (COBRAPE, 2017).

Seu perímetro abrange áreas dos municípios de Juquitiba, São Lourenço da Serra, Itapeçerica da Serra e Ibiúna. Seu principal corpo hídrico, o rio Juquiá, possui elevada disponibilidade hídrica e bons índices de qualidade; por esse motivo, é um manancial estratégico para o suprimento de água da Macrometrópole Paulista. Este caráter estratégico permite a transposição de 6,4 m³/s, a partir do Reservatório Cachoeira do França, para a nova Estação de Tratamento de Água - ETA Vargem Grande.

A minuta do Anteprojeto de Lei da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Juquiá/São Lourenço, que consta do Relatório Final da CT de Políticas Públicas, protocolo SEI nº 2390326 (fls. 235-420), aprovada pela Deliberação CONSEMA nº 02/21, apresenta em linhas gerais as seguintes recomendações:

- Equalizar o anteprojeto de lei em relação às normas atuais de regularização fundiária, em nível federal e estadual, respectivamente, Lei Federal nº 13.465/2017 e Resolução SIMA nº 050/2020;
- Melhoria textual para fins de licenciamento ambiental;
- Facilitar a operacionalização e entendimento da lei pelo público em geral e órgãos públicos envolvidos;
- Melhoria dos artigos e incisos que tratam da Qualidade da Água.

O Relatório Final da CTPP, protocolo SEI nº 2390326, juntamente com a Deliberação CONSEMA nº 02/2021, foram encaminhados ao CDRMSP, que aprovou integralmente o conteúdo, sem apresentar sugestões para aprimoramento.

Concluída a etapa de análise pelos colegiados, conforme estabelecido pela Lei nº 9.866/97, a minuta do Anteprojeto de Lei da APRM AJ/SL foi submetida à avaliação do grupo de trabalho da CTPLAN (GT-APRM AJ/SL). Durante esse período, a Coordenadoria de Recursos Hídricos tomou conhecimento das contribuições apresentadas pelo CAEX/MPSP, protocoladas sob o número SEI nº 0028582498 ao texto do Anteprojeto de Lei.

Em linhas gerais, as contribuições do CAEX/MPSP, protocoladas no SEI nº 0028582498, abordam as seguintes questões:

- Padrões urbanísticos utilizados e zoneamento proposto que conflituaria, em alguns casos, com legislação federal – fls. 25-27;
- Incorporação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) às Áreas de Restrição à Ocupação - ARO's no zoneamento – fls. 28-29 e fl. 89;
- Pré-existência para casos de uso ou ocupação do solo efetivamente consolidado Áreas de Recuperação Ambiental-ARA – fl. 29 e fls. 77-79;
- Recomendação para que o Sistema Gerencial de Informações – SGI e o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Qualidade Ambiental – SMQ devem ter módulos com informações públicas e de acesso de consulta ao MPSP – fls. 66-67;
- Alteração do valor do Lote mínimo na SCA para atendimento da Lei Federal nº 13.465/2027 – fls. 71-74;
- Correção do nº de Artigo errado de Usos permitidos da ARO, entre outros - fl.70.

Em 16/05/2024, o GT-APRM AJ/SL realizou uma reunião virtual com os representantes do MPSP para tratar das questões indicadas no protocolo SEI nº 0028582498. Após a conversa virtual, o GT manifestou-se na Nota Informativa nº 46/2024, por meio de quadro-resposta, protocolo SEI nº 0028706671, que traz os seguintes encaminhamentos às propostas de melhorias indicadas pelo Parecer Técnico CAEX/MPSP:

- A revisão dos itens analisados no subitem 3.2.1 – Diagnóstico do Parecer Técnico CAEX/MPSP, bem como no PDPA, serão feitas oportunamente – fl. 02;
- Alteração dos mapas, com incorporação das RPPNs Meandros I, II e III, RPPN Cruz Preta e RPPN São Judas Tadeu nas Áreas de restrição à Ocupação- ARO's – fl.03;
- Alteração dos artigos e inciso relativos a padrões urbanísticos para compatibilização com Lei Federal e módulo do INCRA. Alteração do texto do anteprojeto de lei será alterado para substituir o lote mínimo de 7.500,00 m² para 20.000,00 m² na SCA – fl.14;
- Alteração do texto de artigo 5º - Inciso XVII para incorporar conceito de Pré-existência, para efeito da aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o uso ou ocupação do solo efetivamente consolidado até 22.12.2016 e para efeito da aplicação desta lei, nos casos de enquadramento de Área de Recuperação Ambiental de Interesse Social - ARA, o uso ou ocupação do solo efetivamente consolidado até 28.02.2021, conforme documento comprobatório – fl. 09;
- Revisão do nº do artigo inserido de forma equivocada de usos permitidos da ARO, entre outros – fl 13.

Após manifestação ao MPSP, o GT-APRM AJ/SL revisou o mapeamento e o texto da minuta do Anteprojeto de Lei, acatando manifestações pertinentes do Relatório Final da CTPP/CONSEMA e do CAEX/MPSP. Em novembro de 2024, a CTPLAN aprovou o Parecer Técnico CTPLAN nº 02/24, protocolo SEI nº [0047417563](#). Este Parecer Técnico contempla:

- O Anexo 1A apresenta a minuta do anteprojeto de lei com comentários feitos pela CTPP e pelos representantes do GT-APRM AJ/SL;
- O Anexo 1B registra o mapeamento refeito, com as inclusões das RPPNs como AROs;
- O Anexo 2 contém os padrões urbanísticos e;
- O Anexo 3 o texto final da minuta de anteprojeto de lei, sem comentários.

Ademais, também houve adesão à Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024, que ratifica a

responsabilidade dos municípios ou consórcios públicos no licenciamento ambiental e fiscalização, controle e gerenciamento de ações fiscalizatórias empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidores e, através de seus anexos, apresenta a tipologia de empreendimentos e atividades que causem ou podem causar impacto ambiental de âmbito local.

Em linhas gerais, os encaminhamentos do GT-APRM AJ/SL e aprovados pela CTPLAN são:

- Mapeamento revisado em atendimento às propostas do MPSP;
- Atendimento às indicações de aperfeiçoamentos indicados pelo Relatório Final da CTPP protocolo SEI nº 2390326 e Deliberação CONSEMA- nº 02/2021;
- Inclusão de textos no Art. 64, §2º, que sugeriu incluir “O licenciamento e a regularização previsto neste artigo poderá ser exercido pelos municípios ou por consórcios municipais (...)” em atendimento à Deliberação normativa CONSEMA nº 01/24. Ainda no mesmo parágrafo, sugeriu a alteração de “(...) da Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018” por “(...) nos termos das normas em vigor”;
- Inclusão de textos no Art. 66, parágrafo único, sugeriu-se incluir “O licenciamento de todos os empreendimentos, atividades e intervenções descritas nos incisos I ao X deste artigo poderá ser exercida pelos municípios e consórcios municipais (...)” em atendimento à Deliberação normativa CONSEMA nº 01/24;
- Inclusão de textos no Art. 67, §1º, sugeriu-se incluir “Poderão ser licenciadas pelos municípios ou consórcios municipais (...)” em atendimento à Deliberação normativa CONSEMA nº 01/24.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a minuta do anteprojeto de lei tramitou por todas as instâncias previstas no Art. 4º da Lei nº 9.866/97 antes de ser submetida ao CRH, e que a CTPLAN emitiu parecer favorável ao anteprojeto, incorporando a maior parte das propostas de melhorias e aperfeiçoamentos da minuta, encaminhado para avaliação, com sugestão de encaminhamento à subsecretaria e prosseguimento no CRH.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ricardo Luiz Mangabeira
Diretor Técnico III
Departamento de Planejamento e Gerenciamento

De acordo, segue para providências,

São Paulo, na data da assinatura digital.

César Louvison
Coordenador de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Mangabeira, Diretor Técnico III**, em 29/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0045703236** e o código CRC **3B2176F9**.
